

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO MENSAL

Data: 29/09/2021

Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Telefone: (62) 3240-8901

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 e nº 02 de 04 de janeiro de 2021, respectivamente, amparado pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO MENSAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das 08h30min às 11h30min. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) cópia autenticada do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;

b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

b.1) Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet utilizando os dados contidos no próprio documento físico/impresso, sendo esta condição de sua aceitação.

c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);

d) certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, também na forma de cópia autenticada;

e) Termo de Vistoria dos Equipamentos e Instalações (Anexo III).

3.3. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

3.6. Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

3.7. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.7.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.7.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

3.7.3. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.7.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.6. Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2. A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 015/2021.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

4.4. O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;
 - b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.
- c) Possuir a especificação do serviço ofertado, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;
- d) Discriminar em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), o valor mensal em algarismo numérico e por extenso, conforme descrição constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - d.1) Para fins de elaboração do contrato, será considerado o valor mensal da proposta final multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão dessa informação, será considerado esse prazo;
- f) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária ou qualquer outra despesa necessária a atender o objeto da presente licitação, seja ela direta ou indireta. Não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;
- g) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus anexos.

5.2. Conforme justificativa contida no Termo de Referência deste Edital, a vistoria na sede do SESCOOP/GO é obrigatória e de inteira responsabilidade da licitante para o preciso dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e da estrutura do SESCOOP/GO como justificativa para a alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Comissão de Licitação conforme previsões nos itens a seguir:

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor mensal e o valor anual, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

5.3.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.3.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

5.4. A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto e legítimo interesse público.

5.6. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, conforme especificados:

6.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;
 - a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;

- a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.
- b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com finalidade de habilitação em licitação, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (www.cef.gov.br);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

6.1.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.1.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.1.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Apresentar certidão de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Total

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente **em papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços realizados, além da informação de que a licitante executou ou está executando, por no mínimo 12 (doze) meses, **de forma satisfatória** e/ou que não haja nada que a desabone, atividade pertinente e compatível ao objeto deste procedimento licitatório, devendo, ainda, constar os dados da licitante como: razão social e o número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, nome completo e assinatura do declarante.

- a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, conforme Anexo IV;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

- b) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo SESCOOP/GO, conforme modelo no Anexo V deste Edital.
- c) Termo de Vistoria dos Equipamentos e Instalações (Anexo III). Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;
- b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, por Junta Comercial, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos, à exceção:
 - b.1) Do previsto no item 6.1.1, alínea “b”, que poderá ser apresentado em cópia simples;
 - b.2) Das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação de sua autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
 - b.3) Em relação ao item 6.1.4, poderá ser aceita cópia simples dos documentos desde que sua veracidade possa ser corroborada por meio de diligência nos termos dos itens 6.6, 6.7 e 15.3 deste Edital.

6.2.1. Serão igualmente aceitos como válidos, os documentos assinados por meio de certificado digital e/ou autenticados digitalmente, desde que sigam as regras previstas na legislação em vigor e seja possível a confirmação de sua autenticidade pela internet utilizando os dados contidos no próprio documento físico/impresso, sendo esta condição de sua aceitação.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.2.3. Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.7.

6.2.4. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não autenticará documentos.

6.3. O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original, também será aceita na forma de cópia autenticada.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.1.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva, neste momento de pandemia.

6.5. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no item 6.1.2., alínea “d”.

6.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em *sites* oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

6.7. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

7.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.3. Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente as “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.4. As propostas, bem como os documentos de habilitação serão rubricadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

7.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a), até a assinatura do contrato. Após este período, ficarão disponíveis pelo prazo de até **10 (dez) dias úteis** e só poderão ser retirados pelo representante legal da licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.8. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO MENSAL**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam as condições do subitem 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

forma a atender o preceituado no item 8.27 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis ao de mercado.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.7. A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.8. Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

8.8.1. O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.

8.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.

8.10. O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.11. O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de diferença entre os lances.

8.12. Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO MENSAL** obtido.

8.13. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.14. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

8.16. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. Em todos os casos, será facultado à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.

8.18. Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.

8.19. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO MENSAL**.

8.20. A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

8.21. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.22. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

8.23. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá convocar todas as licitantes, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem novas propostas ou nova documentação, corrigidas as causas da desclassificação ou da inabilitação.

8.24. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais.

8.24.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

8.24.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.25. Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.26. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.27. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, exclusivamente por escrito anexando-os ao próprio recurso.

9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

9.9. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.10. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9.11. O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a adjudicatária a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

10.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

10.7. Na hipótese prevista no item 10.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como quando da convocação para assinatura do contrato.

10.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

10.9. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 10.1. a 10.5. ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

10.12. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a contratada da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à contratante.

11. DO CONTRATO

11.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo VI), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 11.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

11.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

12.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.03.04 (Serviços Gerais), do Centro de Responsabilidade 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção de Funcionamento - ADFIN) do SESCOOP/GO.

14. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

14.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

14.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

15.2. O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

15.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

15.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

15.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que as declare inidôneas para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

15.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.19, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

15.7. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Comissão de Licitação, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.9. Em caso de dúvidas, poderão ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento escrito protocolado na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 15.19, ou encaminhado por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br.

15.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

15.11. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

15.12. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.13. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO;

15.14. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional vinculado à contratada, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

15.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.16. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

15.17. A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

15.18. Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou na Resolução nº 850 do Sescoop, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

15.19. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

15.20. Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Termo de Vistoria dos Equipamentos e Instalações
- Anexo IV – Declaração Negativa de Emprego de Mão de Obra de Menores e Outros;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

15.21. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 14 de setembro de 2021.

Jullyano Martins Felipe Mendes
Pregoeiro

Luciana Pereira Martins dos Santos
Comissão de Licitação

Antoniele D'Lean Pereira
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Analista Advogado

ANEXO I
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação faz-se necessária, primeiramente, em atendimento à Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, quanto a orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Ademais, trata-se de um serviço essencial que visa propiciar um ambiente salubre, seguro e com boas condições de trabalhos para seus colaboradores e demais usuários do edifício, viabilizando a realização adequada das atividades desempenhadas pelo SESCOOP/GO.

Vale destacar a vantajosidade da contratação, quanto à conservação contínua dos equipamentos de ar-condicionado, que tem por finalidade evitar ônus desnecessários em manutenções corretivas, além de transtornos administrativos em caso de pane ou curto circuito nas instalações.

No mais, ressalta-se que o prédio do SESCOOP/GO bem como as instalações e equipamentos/centrais de ar-condicionado nele alocados, possuem mais de 10 (dez) anos de uso, tendo, desta maneira, peculiaridades e particularidades que tornam imprescindível que as licitantes interessadas em participar do certame realizem vistoria no local para que tenham total ciência dos acessos e condições dos aparelhos, visando o correto dimensionamento dos valores em sua proposta, a fim de mitigar a possibilidade de futuras inexecuções contratuais

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 47 (quarenta e sete) equipamentos de ar-condicionado, instalados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, conforme descritivo abaixo:

Quant.	Und.	Tipo	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)	Ciclo	Tensão	Padrão Rede
25	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI015F3P/RAA015H3S	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Electrolux	PI18F/PE18F	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Komeco	KOS18F CG2	18.000	Frio	220V	monofásico
10	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI020F3P/RAA020H3S	24.000	Frio	220V	monofásico
3	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI025F3P/RAA025H3S	30.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI030F3P/RAA030J3S	36.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Teto	Gree	GST 60 38L/(A)	60.000	Frio	380V	trifásico

2	und.	Split Modular	Hitachi	RVT050CXP-RTC050CNP/ RAP050E7L	60.000	Frio	380V	trifásico
1	und.	Split Modular	Hitachi	RVT075CXP- RTC075CNP/RAP075E7L	90.000	Frio	380V	trifásico

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Manutenção Preventiva

- 5.1.1.** A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 5.1.2.** A realização dos serviços seguirá cronograma estipulado pelo CONTRATANTE sendo que a periodicidade dos procedimentos determina apenas o intervalo entre as manutenções, não a solicitação inicial.
- 5.1.3.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 5.1.4.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva por item, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - Data, hora de início e término dos serviços;
 - Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

- 5.1.5.** A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.1.5.1. Centrais de Ar-Condicionado

Periodicidade Mensal

- Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas etc.;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- Medição de voltagens e amperagens;
- Limpeza das bandejas de água condensada;
- Limpeza dos filtros;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Medição com anotação em planilha das temperaturas dos ambientes climatizados.

Periodicidade Trimestral

- Limpeza das casas de máquinas;
- Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante e, se houver perda, efetuar a recarga com gás;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição de rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;

- j) Limpeza das bandejas de água condensada;
- k) Limpeza dos filtros;
- l) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- m) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- n) Limpeza geral dos quadros elétricos;
- o) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- p) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- q) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- r) Lubrificação dos motores e mancais.

Periodicidade Semestral

- a) Aplicação de anticorrosivo;
- b) Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- c) Substituir filtros de ar;
- d) Fazer Limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso, executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde (Resoluções 184/2001, 254/2002 e 42/2009, todas da ANVISA), para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- e) Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- f) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- g) Medir tensões e correntes de entrada das máquinas, no motor do condensador e no motor do evaporador;
- h) Verificar as condições dos mancais e eixos, as bases de fixação dos compressores, os parafusos das bases dos motores;
- i) Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- j) Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- k) Verificar e ajustar as correias;
- l) Limpar a serpentina do evaporador;
- m) Verificar as condições de mancais, a operação do conjunto motor-ventilador;
- n) Verificar e corrigir vibrações;
- o) Verificar a existência de vazamento de gás;
- p) Verificar visor de líquido;
- q) Verificar, testar e regular ação dos termostatos;
- r) Limpar compressores, tubulações e acessórios;
- s) Verificar comportamento dos filtros, as condições do tubo capilar da válvula;
- t) Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
- u) Verificar fechamento e estanqueidade das tampas;
- v) Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes e do ar exterior;
- w) Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
- x) Proceder a limpeza interna e externa dos equipamentos e da casa de máquina;
- y) Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
- z) Verificar terminais elétricos;
- aa) Testar comandos de operações;
- bb) Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
- cc) Tirar pressão de sucção e descarga;
- dd) Efetuar teste de superaquecimento;
- ee) Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
- ff) Elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior (com laudos), conforme RN 09 da ANVISA de 16/01/2003. Será permitida a subcontratação deste serviço, devendo ser realizado por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes. Os serviços deverão ser previamente agendados com o SESCOOP/GO.

Periodicidade Anual ou sempre que necessário

- a) Tratamento das bandejas;
- b) Fazer Limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso, executar a higienização nas redes de dutos e das saídas dos dutos de circulação de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde (Resoluções 184/2001, 254/2002 e 42/2009, todas da ANVISA), para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- c) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor.

5.1.5.2. Aparelhos de Ar-Condicionado Split

Periodicidade Mensal

- a) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- b) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- c) Medição de voltagens e amperagens;
- d) Teste de funcionamento dos elementos de controle (painéis e controle remoto);
- e) Limpeza das bandejas de água condensada;
- f) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos.

Periodicidade trimestral

- a) Limpeza dos aparelhos de ar condicionado e desodorização das unidades evaporadoras e Hi-wall;
- b) Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
- c) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- d) Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante e, se houver perda efetuar a recarga com gás;
- e) Medição de rendimento dos condicionadores;
- f) Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- g) Teste de funcionamento dos elementos de controle (painéis e controle remoto);
- h) Limpeza das bandejas de água condensada;
- i) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- j) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- k) Limpeza geral dos quadros elétricos;
- l) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- m) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- n) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores.

Periodicidade Semestral

- a) Aplicação de anticorrosivo;
- b) Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos.
- c) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- d) Medir temperatura nos diversos ambientes;
- e) Medir tensões e correntes de entrada das máquinas, no motor do condensador e no motor do evaporador;
- f) Verificar as condições dos mancais e eixos, as bases de fixação dos compressores, os parafusos das bases dos motores;
- g) Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- h) Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- i) Limpar a serpentina do evaporador;
- j) Verificar e corrigir vibrações;
- k) Verificar a existência de vazamento de gás;
- l) Verificar visor de líquido;
- m) Verificar, testar e regular ação dos termostatos;
- n) Verificar a existência de corrosão nas bandejas;

- o) Verificar fechamento e estanqueidade das tampas;
- p) Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes e do ar exterior;
- q) Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
- r) Proceder a limpeza interna e externa dos equipamentos;
- s) Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
- t) Verificar terminais elétricos;
- u) Testar comandos de operações (controle remoto e painel do equipamento);
- v) Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
- w) Efetuar teste de sucção e descarga da bomba (evaporadora);
- x) Efetuar teste de superaquecimento;
- y) Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
- z) Elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior (com laudos), conforme RN 09 da ANVISA de 16/01/2003. Será permitida a subcontratação deste serviço, devendo ser realizado por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes. Os serviços deverão ser previamente agendados com o SESCOOP/GO.

Periodicidade Anual

- a) Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
- b) Teste geral em todos os componentes dos equipamentos;
- c) Outros serviços, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

5.2. Manutenção Corretiva

- 5.2.1.** Consiste no atendimento às solicitações do SESCOOP/GO, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.2.2.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.3.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
 - d) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - e) Data, hora de início e término dos serviços;
 - f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, MATERIAIS E FERRAMENTAS

- 6.1.** As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais, com exceção daquelas previstas no item 6.4.
- 6.2.** As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra, insumos e ferramentas e quaisquer outros itens necessários para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3.** As peças que não estão previstas para substituição, de acordo com o item 6.2, serão adquiridas pelo SESCOOP/GO mediante a apresentação, pela adjudicatária, de 03 (três) orçamentos prévios, emitidos por empresas fornecedoras de equipamentos/peças para aquisição, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra.
- 6.4.** Peças que poderão ser recondiçionadas, desde que com autorização expressa do SESCOOP/GO: Placas de controle e enrolamento de motores.

6.5. Será de responsabilidade da adjudicatária a realização de recarga de gás refrigerante nos equipamentos sempre que for necessário, devendo incluir seus custos no valor mensal dos serviços, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior por essa razão.

6.6. É de responsabilidade da adjudicatária fornecer todos os equipamentos, ferramentas, insumos, aparelhos de medições e testes e tudo o mais que for necessário, bem como arcar com o transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar que a prestação dos serviços de manutenção ora licitados seja eficiente, devendo, obrigatoriamente, incluir os correspondentes custos no preço dos serviços, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior por essa razão.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços da adjudicatária, referem-se à manutenção preventiva e corretiva, com observância ao disposto nos itens 5 e 6.

7.2. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e/ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5, por meio de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

7.3. Os técnicos deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico, devidamente registrado na empresa licitante.

7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato e sem nenhum ônus adicional ao valor do contrato.

7.4.1. Para aqueles aparelhos de ar-condicionado instalados acima de mobiliário fixo, a adjudicatária deverá providenciar os meios necessários para que a prestação dos serviços ocorra de forma adequada e sem qualquer tipo de dano ao mobiliário.

7.5. Sempre que necessário a adjudicatária deverá aumentar seu efetivo de funcionários designados para prestação do serviço ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da adjudicatária e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

7.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.7. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

7.7.1. Para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados, os padrões referenciais adotados serão aqueles indicados na Resolução nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), publicada em 16 de janeiro de 2003, que complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998;

7.7.2. Uma vez que a Resolução nº 09 da ANVISA recomenda que sejam adotadas Normas Técnicas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, e que algumas dessas normas determinam a realização de testes por amostragem, a adjudicatária deverá providenciar, às suas custas, os laudos dos testes indicados, devendo incluir seus custos no valor mensal dos serviços, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função destes serviços. Será permitida a subcontratação deste serviço (ver item 5.1.4.1., Periodicidade Semestral, letra “ff” e item 5.1.4.2., Periodicidade Semestral, letra “z”), devendo ser realizado por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes.

7.8. A adjudicatária deverá disponibilizar para o representante do SESCOOP/GO indicado para a fiscalização do contrato, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

7.9. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de (02) duas horas a contar do contato telefônico, registro na central de atendimento ou e-mail, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central ou Split que afete total ou parcialmente o seu perfeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que o SESCOOP/GO poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento, sem qualquer ônus adicional.

7.10. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do SESCOOP/GO.

7.11. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da adjudicatária, assim como as peças e os materiais e equipamentos a serem empregados na execução de tais serviços, exceto o previsto no item 6.2 deste Termo de Referência.

7.12. A adjudicatária será responsável pela elaboração e envio de relatórios mensais contendo os itens do check-list de manutenção preventiva conforme cronograma mensal/trimestral/semestral/anual estabelecido no PMOC para comprovação dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos do SESCOOP/GO.

7.13. A adjudicatária deverá disponibilizar mensalmente para o SESCOOP/GO, arquivo com ficha individual de cada equipamento atendido por este Termo. A ficha individual deverá ser atualizada a cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, as licitantes deverão realizar vistoria, nas dependências e instalações do SESCOOP/GO, sendo acompanhadas por pessoa designada para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, devendo o agendamento dessa vistoria ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3240-8932

8.2. Na oportunidade, as licitantes poderão verificar *in loco* todos os elementos e quantitativos julgados necessários que possam ter influência na proposta de preços e no desenvolvimento futuro dos serviços;

8.3. As licitantes participantes deste procedimento licitatório não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a realização dos serviços objeto desta contratação ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação;

8.4. O prazo para vistoria inicia-se no dia da publicação do ato convocatório, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.5. Após a realização da vistoria, o SESCOOP/GO fornecerá Termo de Vistoria de Equipamentos e Instalações, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, que será assinado por representante da licitante e do SESCOOP/GO;

8.6. Para realizar a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1. As obrigações da adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e no edital, são as seguintes:

- 9.1.1.** Prestar os serviços objeto deste procedimento licitatório nos prazos e condições especificados;
- 9.1.2.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida no termo de referência;
- 9.1.3.** Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESCOOP/GO nesta matéria;
- 9.1.4.** Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971, de set/1997 e suas respectivas alterações e NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;

- 9.1.5.** Observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- 9.1.5.1.** Para o cumprimento das determinações contidas na Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC) e na Resolução nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), publicada em 16 de janeiro de 2003, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, os laudos dos testes indicados para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, devendo incluir seus custos no valor mensal dos serviços, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função destes serviços.
- 9.1.6.** Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998 e na Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, disponibilizando-o ao SESCOOP/GO em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, além de garantir sua aplicação por intermédio da execução contínua direta e/ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais que deverão ser entregues ao CONTRATANTE juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais) de serviços.
- 9.1.6.1.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle – POMC deverá ser elaborado pelo responsável técnico habilitado da empresa contratada a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização do mesmo. Ainda, o referido documento deve considerar os serviços e periodicidade dispostos no item 5 deste termo de referência
- 9.1.7.** Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 9.1.7.1.** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 9.1.7.2.** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 9.1.7.3.** A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 9.1.7.4.** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;
- 9.1.8.** Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.9.** Realizar toda e qualquer manutenção preventiva necessária, mesmo fora do horário de expediente do SESCOOP/GO, desde que previamente programada e autorizada por este, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função da realização dos serviços fora do horário;
- 9.1.10.** Não se recusar a realizar qualquer tipo de serviço contemplado em contrato, alegando dificuldades para a sua prestação, devendo, desta maneira, viabilizar os meios necessários para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sem custas a mais para o SESCOOP/GO;

- 9.1.11. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, encaminhando ao SESCOOP/GO peças com garantia de fábrica, desde que contempladas pelo contrato, procedendo sua instalação, em substituição às peças danificadas;
- 9.1.12. Fornecer ao SESCOOP/GO, quando da substituição de peças não contempladas pelo contrato, no mínimo, 03 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra para realização dos serviços;
- 9.1.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 9.1.15. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- 9.1.16. Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao SESCOOP/GO;
- 9.1.17. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.1.18. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESCOOP/GO, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo SESCOOP/GO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 9.1.19. Concluir os serviços de manutenção corretiva mesmo que implique ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função da realização dos serviços fora do horário;
- 9.1.20. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo SESCOOP/GO, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- 9.1.21. Atender chamado do SESCOOP/GO no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças originais;
- 9.1.22. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESCOOP/GO, sob pena de responsabilidade;
- 9.1.23. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- 9.1.24. Não realizar variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.25. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.1.26. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do SESCOOP/GO;
- 9.1.27. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos de limpeza;
- 9.1.28. Providenciar a correção de falhas detectadas pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.29. Substituir quaisquer empregados que, a critério do SESCOOP/GO, seja julgado inconveniente a boa execução dos trabalhos;
- 9.1.30. Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do SESCOOP/GO, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, salvo os indicados nos itens 5.1.4.1. (periodicidade semestral, letra "ff") e 5.1.4.2. (periodicidade semestral, letra "z");
- 9.1.31. Não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;
- 9.1.32. Comunicar, imediatamente, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- 9.1.33. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução dos serviços;

- 9.1.34.** Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início da prestação dos serviços e manter no local da prestação dos serviços os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO e PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;
- 9.1.34.1.** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverá ser elaborado a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização do mesmo.
- 9.1.35.** A adjudicatária deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente, e encaminhar cópia do registro para o SESCOOP/GO, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto da presente contratação, obrigando-se a corrigir quaisquer erros constatados.
- 9.1.36.** Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo SESCOOP/GO na execução dos serviços;
- 9.1.37.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.1.38.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data de assinatura do contrato;
- 9.1.39.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 9.1.40.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.1.41.** Relatar ao SESCOOP/GO toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos e local onde houver prestação dos serviços;
- 9.1.42.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 9.1.43.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção contra acidentes e riscos ambientais;
- 9.1.44.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato;
- 9.1.45.** Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo SESCOOP/GO, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.1.46.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o SESCOOP/GO isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.47.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.48.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SESCOOP/GO por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 9.1.49.** Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- 9.1.50.** Emitir e apresentar ao SESCOOP/GO, até o último dia útil de cada mês, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços;
- 9.1.51.** Encaminhar, mensalmente, e até o último dia útil do mês a(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, acompanhada(s) dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias pagas da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is);
- 9.1.52.** Mensalmente elaborar e entregar, ao fiscal/gestor do contrato, relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo engenheiro ou técnico responsável pela empresa, anexando as ordens de serviço com detalhamento do serviço realizado e equipamento assistido, junto com a nota fiscal/fatura;

- 9.1.53.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da expiração da vigência do contrato a ser celebrado ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

10.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- 10.1.1.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- 10.1.2.** Designar empregado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 10.1.3.** Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária atender tais requisitos;
- 10.1.4.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- 10.1.5.** Disponibilizar à adjudicatária as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços;
- 10.1.6.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da adjudicatária às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 10.1.8.** Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.9.** Comunicar oficialmente à adjudicatária, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Termo de Referência;
- 10.1.10.** Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da adjudicatária;
- 10.1.11.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à adjudicatária as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 10.1.12.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão;
- 10.1.13.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- 10.1.14.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 10.1.15.** Advertir e notificar a adjudicatária, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato;
- 10.1.16.** Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO PREÇO E ÉPOCA DOS PAGAMENTOS

11.1. O SESCOOP/GO pagará à CONTRATADA o valor contratado, observadas as seguintes disposições:

- 11.1.1.** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.2.** Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a adjudicatária atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos no item 13 e seus subitens;
- 11.1.3.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e do relatório de execução de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA;
 - 11.1.3.1.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá ser encaminhada mensalmente ao SESCOOP/GO, até o último dia útil do mês, acompanhada(s) dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias das guias pagas da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is).

- 11.1.3.2.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.
- 11.1.4.** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- 11.1.5.** O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 11.1.6.** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- 11.1.6.1.** O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- 11.1.6.2.** O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela contratada, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;
- 11.1.6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência do contrato, momento em que poderá a CONTRATADA solicitar a atualização de seu valor, observada a periodicidade do reajuste de preços que será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

Jullyano Martins Felipe Mendes
Gerência de Operações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

ANEXO II
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Presencial nº 015/2021

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Especificação	Valor Mensal
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, conforme detalhamento contido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial 015/2021.	R\$ xx.xxx,xx (Valor por extenso)

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, materiais, transporte, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguro de vida, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e de seus anexos.

NOTAS:

- 1) As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
- 2) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.
- 3) Para fins de elaboração do contrato, será considerado o valor mensal da proposta final multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço Completo: _____ Telefone: _____
E-mail: _____ Conta Corrente: _____
Instituição Financeira: _____ Agência: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão/Cargo: _____
RG: _____ CPF: _____

Local, ____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

Nº da CI do representante da PROPONENTE

Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)**

TERMO DE VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Conforme o edital em referência, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos equipamentos, inclusive de todos os locais de acesso e instalações para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influenciar no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes ao objeto do certame.

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

(Nome do Representante do SESCOOP/GO)
SESCOOP/GO

(Nome do Representante da licitante)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO IV
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES E OUTROS

Observação: Declaração a ser emitida pela **licitante**, em papel que a identifique.

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome completo do declarante
Nº da CI do declarante
Cargo/função do declarante

ANEXO V
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome completo do declarante
Nº da CI do declarante
Cargo/função do declarante

ANEXO VI
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu(sua) Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 015/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a **CONTRATADA** se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 015/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) Que as informações fornecidas ao **CONTRATANTE** sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, seus anexos, assim como neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 47 (quarenta e sete) equipamentos de ar-condicionado, instalados na sede do CONTRATANTE, conforme descritivo abaixo:

Quant.	Und.	Tipo	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)	Ciclo	Tensão	Padrão Rede
25	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI015F3P/RAA015H3S	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Electrolux	PI18F/PE18F	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Komeco	KOS18F CG2	18.000	Frio	220V	monofásico
10	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI020F3P/RAA020H3S	24.000	Frio	220V	monofásico
3	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI025F3P/RAA025H3S	30.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI030F3P/RAA030J3S	36.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Teto	Gree	GST 60 38L/(A)	60.000	Frio	380V	trifásico
2	und.	Split Modular	Hitachi	RVT050CXP-RTC050CNP/ RAP050E7L	60.000	Frio	380V	trifásico
1	und.	Split Modular	Hitachi	RVT075CXP- RTC075CNP/RAP075E7L	90.000	Frio	380V	trifásico

Parágrafo Segundo – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2021.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos do que prevê o caput desta Cláusula, a sede do CONTRATANTE está localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos dos quais decorre o presente Contrato, efetuou visita técnica e, portanto, se responsabiliza pela plena execução dos serviços nas condições ora contratadas e em consonância com a vistoria realizada e documentada no âmbito do processo licitatório.

Parágrafo Quinto – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva a se realizarem nos aparelhos de ar-condicionado discriminados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, serão desempenhados de acordo com as condições constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, que também é um anexo deste contrato. Essa circunstância será observada especialmente em relação ao disposto nos capítulos 5, 6 e 7 daquele anexo, que tratam, respectivamente, da “especificação dos serviços”, das regras para “substituição de peças, materiais e ferramentas” e da “execução dos serviços”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- b. Prestar serviços por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;
- c. Disponibilizar a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;
- d. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971 e suas respectivas alterações e NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
- e. Observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, **observando-se, em especial, o disposto no item 9.1.5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- f. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998 e na Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, disponibilizando-o ao SESCOOP/GO em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, além de garantir sua aplicação por intermédio da execução contínua direta e/ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais que deverão ser entregues ao CONTRATANTE juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais) de serviços, **observando-se, em especial, o disposto no item 9.1.6.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- g. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes **diretrizes indicadas nos itens 9.1.7.1 a 9.1.7.4, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- h. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
- i. Realizar toda e qualquer manutenção preventiva necessária, mesmo fora do horário de expediente do CONTRATANTE, desde que previamente programada e autorizada por este, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função da realização dos serviços fora do horário;
- j. Não se recusar a realizar qualquer tipo de serviço contemplado em contrato, alegando dificuldades para a sua prestação, devendo, desta maneira, viabilizar os meios necessários para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sem custos a mais para o CONTRATANTE;
- k. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, encaminhando ao CONTRATANTE peças com garantia de fábrica, desde que contempladas pelo contrato, procedendo sua instalação, em substituição às peças danificadas;
- l. Fornecer ao CONTRATANTE, quando da substituição de peças não contempladas pelo contrato, no mínimo, 03 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra para realização dos serviços;

- m. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, assim como em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre este Contrato;
- n. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- o. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- p. Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- q. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- r. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- s. Concluir os serviços de manutenção corretiva mesmo que implique ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função da realização dos serviços fora do horário;
- t. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- u. Atender chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças originais;
- v. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- w. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- x. Não realizar variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
- y. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- z. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- aa. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos de limpeza;
- bb. Providenciar a correção de falhas detectadas pelo CONTRATANTE;
- cc. Substituir quaisquer empregados que, a critério do CONTRATANTE, seja julgado inconveniente a boa execução dos trabalhos;
- dd. Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, **ressalvado o disposto no item 9.1.30, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- ee. Não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;
- ff. Comunicar, imediatamente, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- gg. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução dos serviços;
- hh. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início da prestação dos serviços e manter no local da prestação dos serviços os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente

- (PCMSO e PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados, **observando-se, especialmente, o disposto no item 9.1.34.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- ii. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente e encaminhar cópia do registro para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da assinatura deste Contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto da presente contratação, obrigando-se a corrigir quaisquer erros constatados.
 - jj. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
 - kk. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - ll. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data de assinatura deste Contrato;
 - mm. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
 - nn. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
 - oo. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos e local onde houver prestação dos serviços;
 - pp. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
 - qq. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção contra acidentes e riscos ambientais;
 - rr. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato;
 - ss. Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
 - tt. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - uu. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - vv. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
 - ww. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
 - xx. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços;
 - yy. Encaminhar, mensalmente, e até o último dia útil do mês a(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, acompanhada(s) dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias pagas da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is);
 - zz. Mensalmente elaborar e entregar, ao fiscal/gestor do contrato, relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo engenheiro ou técnico responsável pela empresa, anexando as ordens de serviço com detalhamento do serviço realizado e equipamento assistido, junto com a nota fiscal/fatura;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

aaa. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da expiração da vigência do contrato a ser celebrado ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização formal do SESCOOP/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- b. Designar empregado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA atender tais requisitos;
- d. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- e. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços;
- f. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- h. Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- i. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Contrato;
- j. Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;
- k. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- l. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão;
- m. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- n. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- o. Advertir e notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato;
- p. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal deste contrato é de R\$ _____.____ (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ _____.____ (_____), cujo pagamento se realizará da forma discriminada na Cláusula Quinta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e do relatório de execução de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a adjudicatária atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos na Cláusula Sexta, deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A(s) nota(s) fiscal(is) deverá ser encaminhada mensalmente ao SESCOOP/GO, até o último dia útil do mês, acompanhada(s) dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias das guias pagas da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Quarto – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços. O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a. O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- d. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.

Parágrafo Sexto – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência do contrato, momento em que poderá a CONTRATADA solicitar a atualização de seu valor, observada a periodicidade do reajuste de preços que será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – A integralidade do quantitativo de material que for produzido e não for entregue ao CONTRATANTE deve ser totalmente destruído, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades nas esferas cível e criminal, além das previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, que será responsável pela conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf>.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica bem certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
Superintendente
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Ciente em __/__/____.

Ciente em __/__/____.

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF